ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDIÇÃO Nº 12 Data 03/12/2025

PREFEITURA DE AGUIAR

LEI MUNICIPAL Nº 680/2025

CRIA E INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. - Para se fazer cumprir o princípio da Publicidade determinado pelo art. 37 da Constituição Federal, fica criada a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Aguiar-PB, por meio eletrônico, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, com publicação simultânea em formato eletrônico, através de sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será feita através do endereço próprio para ser acessado na rede mundial de computadores, por meio de sistema exclusivo de publicação eletrônica, O qual garanta a publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos legislativos, avisos, notificações, editais, licitações e comunicados em geral os quais se referiram a esta lei municipal.

Art. 3º - Os atos Jurídicos de efeitos Legislativo, Administrativo, Financeiros e Políticos do Poder Legislativo Municipal terão sua eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial da Câmara municipal, no formato Eletrônico, sendo dispensada a partir da publicação desta Lei, a veiculação de matérias do interesse do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A publicação eletrônica na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, venham exigir intimação ou vista pessoal.

§ 1º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou

extraordinariamente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo numéricos, as páginas numeradas e datadas.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a legislação.

§ 4º - A Presidência do Poder Legislativo, designará Servidor desta Câmara Municipal para encaminhar os documentos para a publicação de que se refere o art. 2º desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica e veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

§ 5º - O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma *página e número ilimitado de páginas, também podendo ser utilizado para* publicação oficial de caráter educativo, informativo e orientação social.

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a efetuar pagamento de gratificação ao Servidor designado para coordenar o que determina o 84 do Art. 4º desta Lei, cujo o valor será regulamentado em Resolução própria desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, também devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Aguiar - PB.

Art. 7º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato próprio do Poder Legislativo municipal.

Art. 8º - Após publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 9º - Fica autorizada a Presidência da Câmara Municipal a efetuar publicação gratuita na Imprensa Oficial do Poder Legislativo, de matérias provenientes de Associações sediadas no município, Entidades Sindicais sediadas no município, dos Partidos Polítcos sediados no Município e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985
EDIÇÃO Nº 12 Data 03/12/2025

das demais Entidades Sem Fins Lucrativos também sediadas neste município, sem ônus para as entidades interessadas.

Art. 10 – A implantação do Diário Oficial do Poder Legislativo municipal de Aguiar - PB, deverá ser precedida de ampla divulgação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aguiar, 03 de dezembro de 2025.

Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal